

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

<u>PÓS-GRADUAÇÃO – LATO SENSU DIREITO INTERNACIONAL (ÊNFASE EM COMÉRCIO INTERNACIONAL)</u>

PAGANTE

1 – DAS PARTES.		
1.1. CONTRATANTE:		
Data de nascimento:	Natural de (cidade onde nasceu):	
RG:	Data de Expedição:/Órgão Emissor:	
CPF:	Estado Civil:	
Profissão:		_
	Cidade:	
Telefones:		

1.2. CONTRATADA: FADEP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESOUISA DO DIREITO

CNPJ: 24.206.696.0001-75

Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, nº 580 - Sala 707

Cidade: Ribeirão Preto UF: São Paulo.

CEP: 14010-100

- 2 OBJETO: Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Direito Internacional (ênfase em Comércio Internacional), da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP).
- 2.1. O objeto do presente contrato, nos termos da Lei 9.394/96, é a prestação de serviços do <u>Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Direito Internacional (ênfase em Comércio Internacional), da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP), que terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 420 (quatrocentas e vinte) horas.</u>
- 2.2. Como serviços mencionados nesta cláusula entendem-se aqueles direcionados para a turma formada, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no planejamento pedagógico, não incluídos os facultativos e os de caráter individual ou de grupo.
- 2.3. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais que por ventura sejam solicitados, tais como:





reforço, dependência, reciclagem, 2ª chamada, 2ª via do certificado de conclusão, exames especiais e fornecimento de documentos em geral, os quais terão seus preços pré-fixados em tabela no setor de Protocolo, os opcionais e de uso facultativo para os alunos, bem como material didático de uso individual, que poderá ser objeto de ajuste à parte.

- 2.4. O mencionado curso é promoção do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP) e da FADEP, sob coordenação do Prof. Dr. Umberto Celli Junior e Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias.
- 2.5. O período previsto de duração do curso é de maio de 2023 a maio de 2025, que **poderá se sujeitar** a alterações decorrentes de exigências técnicas, administrativas, caso fortuito ou força maior ou exigências específicas do Poder Público.
- 2.6. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de temas e corpo docente (ainda que previamente divulgado), marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE, ressalvada quando anuída.
- 2.7. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, na modalidade de ensino remoto, com aulas síncronas, com a disponibilização de link de acesso aos contratantes, a fim de que possam acompanhar regularmente as aulas/atividades, com registro de presença e 01 (uma) aula presencial correspondendo à última aula de cada módulo e à primeira aula do segundo módulo, nas **salas de aula das dependências da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP** (FDRP-USP) situada na Av. Bandeirantes, nº 3.900 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (endereço interno no Campus: Rua Professor Aymar Baptista Prado, nº 835, bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, SP CEP 14.040- 906) ou em locais previamente informados com estrutura apropriada para aulas.

3 - DA MATRÍCULA E PARCELAS:

- 3.1. O(a) CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, serem corretos os dados cadastrais referentes à sua qualificação prestados neste ato, inclusive endereços de e-mails, obrigando-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, inclusive mudança de endereço para fins de remessa de correspondência, considerando-se entregue e recebida eventual correspondência postada ao endereço inicialmente fornecido pelo(a) CONTRATANTE em caso de não comunicação.
- 3.2. Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, **todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula** e instrução do prontuário, podendo a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, impedir o aluno de participar das atividades acadêmicas até o cabal cumprimento da solicitação, ou mesmo indeferir a matrícula.
- 3.3. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a <u>1ª parcela</u> no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), <u>a título de matrícula</u>, e mais <u>23 (vinte e três) parcelas</u> fixas e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, <u>com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês,</u> correspondentes ao valor total do curso de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 3.4. O valor ora contratado é certo e ajustado de conformidade com a legislação pertinente em vigor,





podendo sofrer modificação se houver mudança na política financeira nacional, acarretando outros encargos, quer tributários ou operacionais, fora do previsto na presente data.

- 3.5. O valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) será pago no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para concretização do contrato e vínculo acadêmico com o curso; tendo caráter de arras penitenciais, razão pela qual **não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de abandono ou desistência do curso após o seu início**, conforme calendário acadêmico previamente divulgado pela coordenação.
- 3.6. <u>Não haverá devolução do valor da matrícula</u> caso ocorra a desistência antes do início do curso conforme calendário acadêmico divulgado pela coordenação.
- 3.7. Todos os pagamentos atinentes a esse contrato serão efetuados pelo(a) CONTRATANTE por meio de boleto bancário, emitido e enviado pela CONTRATADA.
- 3.8. Caso o(a) CONTRATANTE não efetue o pagamento da parcela na forma e na data acima fixadas, serão acrescidos: a) juros de mora legais de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor principal por dia de atraso; b) multa moratória contratual fixa, de 2% (dois por cento) do valor principal, incidente a partir do dia posterior ao da data do vencimento; e c) correção do valor principal pela aplicação do IGPM-FGV acumulado desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, por atraso superior a 30 dias.
- 3.9. Poderá ainda, a CONTRATADA, **em caso de inadimplência** do(a) CONTRATANTE de 01 (uma) parcela, emitir e levar a protesto, com o conhecimento e autorização do(a) CONTRATANTE, título de crédito, e/ou formalizar contrato de confissão de dívida, no valor total das mensalidades vencidas e não pagas, com todos os acréscimos legais e contratuais, além de poder promover restrições em cadastro de inadimplentes, a critério da CONTRATADA, desde que regulamente notificado o(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 43, § 2º da lei 8.078/90.
- 3.10. A rescisão antecipada do presente contrato, por desistência formal ou por abandono do curso por parte do(a) CONTRATANTE, implicará no pagamento das parcelas até o mês em que tiver participado das aulas ministradas pela CONTRATADA ou até a data do pedido de desistência com todos os acréscimos legais e contratuais, sujeitando-se ainda o(a) CONTRATANTE ao pagamento de **multa** em favor da CONTRATADA no valor equivalente a 10% do valor da parcela a vencer, apurado na data da rescisão ou desistência, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em atraso de parcelas já vencidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo o pedido de rescisão pelo CONTRATANTE após o dia 08, será devida a parcela regular vencida no mês da formalização, acrescida de eventual débito em aberto e da multa prevista no item 3.10.

- 3.11. O(a) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial do débito, inclusive honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor atualizado devido, caso a CONTRATADA tenha que tomar quaisquer medidas extrajudiciais ou judiciais a bem do recebimento do crédito, inclusive a repactuação do débito constante nas cláusulas 3.14 e seguintes do presente contrato, na forma do artigo 389, do Código Civil.
- 3.12. Pagamentos posteriores não implicarão quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.





- 3.13. O não comparecimento do CONTRATANTE às aulas ou atividades do curso ora contratados não o eximem do pagamento, tendo em vista que os serviços e toda a estrutura pedagógica foram colocados à disposição do CONTRATANTE na forma do contrato, sendo, portanto, devido à CONTRATADA os valores contratados.
- 3.14. Em caso de concessão de repactuação integral do débito contratual, além daqueles previstos e aplicados às parcelas vencidas (cláusulas 3.09 a 3.12), serão acrescidos encargos às parcelas vincendas, nos seguintes termos: a) para reparcelamento do débito em até 12 (doze) vezes e prorrogação de datas de vencimento(s), multa compensatória de 5% sobre o valor total e atualizado do débito vencido e vincendo e; b) para reparcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) vezes e prorrogação de datas de vencimento(s), multa compensatória de 10% sobre o valor total e atualizado do débito vencido e vincendo. Em qualquer das hipóteses, serão devidos honorários de 20% sobre o valor total do débito repactuado, nos termos da cláusula 3.11.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá exclusivamente à CONTRATADA decisão a respeito da concessão do reparcelamento, bem como dos valores e quantidade de parcelamento disponível para o débito contratado.

3.15. O reparcelamento integral do contrato com a respectiva prorrogação dos vencimentos de pagamentos, se concedido pela CONTRATADA, será outorgado uma única vez e deverá ser formalizada e documentada por escrito e, assinada pelas partes.

4 - DO PRAZO:

- 4.1. O presente poderá ser resolvido de pleno direito pela CONTRATADA, por conduta incompatível do(a) CONTRATANTE com as normas de disciplina didático/escolar e/ou por inadimplência, nos termos da legislação vigente;
- 4.2. Não será permitido ao CONTRATANTE solicitar requerimento de trancamento de matrícula à CONTRATADA.
- 4.3. O distrato por desistência do(a) CONTRATANTE após o início das aulas deverá ser formalizado por escrito junto à CONTRATADA, ficando o(a) CONTRANTE obrigado a pagar o valor da parcela a vencer, caso o pedido seja apresentado após o dia 08 (oito) do respectivo mês, além de outros débitos acaso existentes.
- 4.4. Em caso de desistência, não serão devolvidos os valores anteriormente pagos, em função do serviço prestado/disponibilizado.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de não realizar o curso caso não seja alcançado o número mínimo de 50 (cinquenta) alunos pagantes. Somente neste caso haverá devolução da taxa de matrícula.
- 5.2. Em caso de não oferecimento do curso por turma não formada, o(a) CONTRATANTE deverá optar por aguardar o início da nova turma ou distratar o contrato solicitando a restituição da matrícula.
- 5.3. Somente será considerado aprovado no curso o CONTRATANTE que obtiver, cumulativamente, presença mínima de 75% em cada um dos módulos e atividades, média mínima de 7.0 (sete) em cada dos



Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP CNPJ 24.206.696/0001-75



módulos, e defesa pública de monografia, avaliada por banca examinadora e aprovação com nota mínima de 7.0 (sete), nos termos do art. 36, inciso II, alínea "a", da Resolução CoCEx 7897/2019.

- 5.4. O CONTRATANTE receberá certificado de conclusão do curso ao seu final. Para tanto, deverá cumprir toda a carga horária, e obrigações programadas. Caso seja reprovado, não será considerado concluinte do curso e, portanto, não fará jus ao Certificado de Conclusão.
- 5.5. A CONTRATADA poderá utilizar a imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do curso, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.
- 5.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo(s) dano(s) que porventura possa sofrer o patrimônio do(a) CONTRATANTE no decorrer deste contrato.
- 5.7. O(a) CONTRATANTE declara que receberá da CONTRATADA, informações acadêmicas através de comunicação eletrônica ou diretamente da coordenação de curso.
- 5.8. O(a) CONTRATANTE(A) concorda com o tratamento e utilização de seus dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial aqueles previstos no artigo 7º, seus incisos e artigos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato.
- 5.9. O(a) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas e condições deste contrato e, expressamente, com elas concorda.

E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito. Assinam, também, duas testemunhas, de forma a conferir ao instrumento a força executiva do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ribeirao Preto/SP, de	de 2023.	
PELA CONTRATADA:	CONTRATANTE:	
Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti	Nome completo:	
<u>Testemunhas:</u>		
1.) Nome:	2.) Nome:	
RG: CPF:	RG: CPF:	

